

Proc. nº. 1.615/2012

Ação de Recuperação Judicial

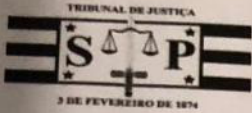
Requerentes: 1) **ARROPLAN ENGENHARIA DE FLÚIDOS LTDA** e  
2) **AUTOMATIC ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA**

Vistos.

I - Diante do cumprimento do disposto no artigo 52 e incisos da Lei nº 11.101/2005, bem como, o parecer favorável da ilustre Representante do Ministério Público (fls.240/241), hei por bem determinar o processamento da presente recuperação judicial.

II - Para exercer a função de administrador judicial nomeio o **DR. FABIO CORNELIO** ( art. 22 da Lei nº 11.101/2005).

III - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;



Proc. nº. 1.615/2012

Ação de Recuperação Judicial

VIII - Condições de acesso às atividades públicas federais

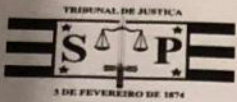
IV - Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores;

V - Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

VI - Publique-se edital no D.J.E.:

- a) o resumo do pedido do devedor;
- b) o teor desta decisão;
- c) a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- d) o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

VII - Dê-se ciência ao Ministério Público.



259

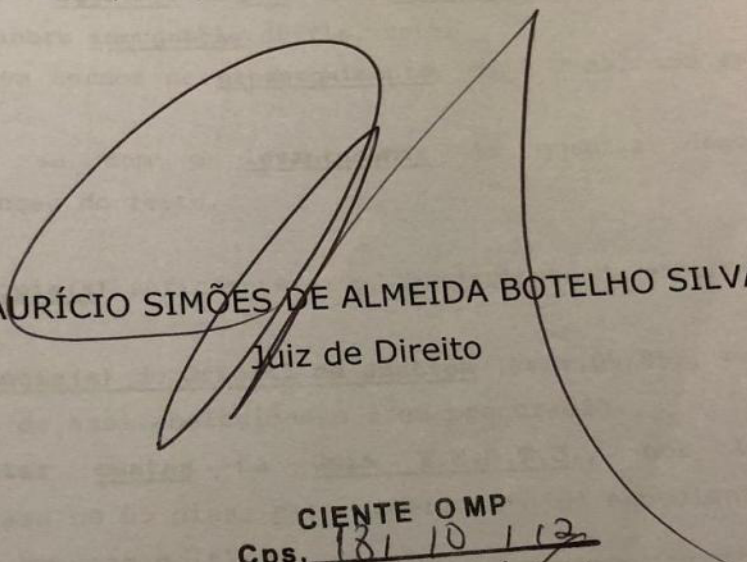
Proc. nº. 1.615/2012

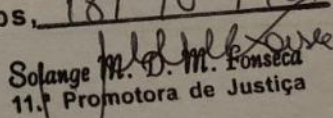
Ação de Recuperação Judicial

VIII - Comunicem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Int.

Campinas, 04 de outubro de 2012.

  
MAURÍCIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA  
Juiz de Direito

CIENTE OMP  
Cps. 181/10/112  
  
Solange M. D. M. Fonseca  
11.ª Promotora de Justiça